

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/21, especialmente as contidas no ART. 74 inciso II e Decreto Municipal 162 de 19 de dezembro de 2022.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento artístico da artista/atração PATATI PATATÁ para apresentação de show nacional, dia 11 de fevereiro de 2024, na Praça Linear Francisco Araújo Vasconcelos (Praça do Carneiro) na Rua Pernambuco, bairro dos Estados, Boa Vista – RR, para programação oficial do Carnaval de Todos 2024 da Prefeitura de Boa Vista.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 162, de 2023.

3.3. Trata-se de Aquisição de bem comum conforme inciso XIII, art. 6º da Lei das Licitações e Contratos nº 14.133/2021, a ser contratada mediante a inexigibilidade de licitação, previsto na mesma lei.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento artístico da artista/atração PATATI PATATÁ para apresentação de show nacional, dia 11 de fevereiro de 2024, na Praça Linear Francisco Araújo Vasconcelos (Praça do Carneiro) na Rua Pernambuco, bairro dos Estados, Boa Vista – RR, para programação oficial do Carnaval de Todos 2024 da Prefeitura de Boa Vista.

4.1.1. Sobre a atração: Patati Patatá é uma dupla brasileira de palhaços, surgida em 1983, conhecidos como os palhaços mais amados do Brasil. Em 2010, lançaram a coleção Brincando com Patati e Patatá pela Som Livre, sendo certificado como disco diamante, com mais de 300 mil cópias. São artistas de extrema relevância nacional no universo infantil, com absoluto reconhecimento da crítica especializada e do público, tornando-se uma referência no período carnavalesco em bailes infantis. O trabalho da dupla é singular através do seu repertório e sua notoriedade musical.

4.1.2. A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21. O inciso II, contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.4. Não haverá exigências de garantia de contratação dos **arts 96 e seguintes da Lei 14.133/21**, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço;

4.1.5. A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.10. Para fins de contratação a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação Jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista;

4.1.11. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1.12. Em 2024 o Carnaval vai contagiar os foliões de Boa Vista. O evento normalmente envolve uma festa pública combinando alguns elementos circenses, máscaras, com tradições da cultura popular, tudo isso em uma festa de rua pública. No projeto desse ano de 2024 o Carnaval de Todos BOA VISTA pretende ser um projeto de reformulação da tradicional realização das festas em comemoração ao período Carnavalesco na cidade. A nova concepção busca inspirações em diversos modelos e formatos de eventos de rua espalhados pelo Brasil, onde o carnaval se torna uma festa autônoma que promove e integra diversas comunidades, valorizando as diferenças e originalidade de cada bloco de carnaval oriundo da sociedade. Propomos uma proposta ousada de ocupar diferentes praças, ruas e avenidas em diversas zonas e bairros de Boa Vista – RR, o projeto inova no conceito de realização de blocos de rua, tornando os eventos em comemoração ao período de carnaval mais populares, democráticos e acessíveis para todas as camadas da população que reside em Boa Vista.

4.1.13. Deste modo, torna-se necessário a contratação dos artistas/atração PATATI PATATÁ, neste ato representada pela empresa SÍNTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA, que fará um show no dia 11 de fevereiro de 2024, como parte da programação do Carnaval de Todos 2024. Lembrando sempre dá importância e o impacto do Carnaval no turismo da nossa cidade, pois a festa é algo imprescindíveis para o alcance de metas financeiras em nossa economia anual, considerando que o evento atrai turistas de várias regiões brasileiras. Além de oferecer oportunidades de geração de emprego e renda para diversos setores da sociedade, como pequenos comércios, ambulantes, profissionais liberais, artistas, técnicos outros.

4.2. DAS JUSTIFICATIVAS

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.4. Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC tem em seu Plano de eixos e diretrizes a criação de desenvolvimento de ações e projetos, que constitui-se em um modelo de construção de políticas públicas para a cultura, turismo e esporte operado por meio de diversos instrumentos e ferramentas, tendo como objetivo o fomento às atividades artístico-culturais no âmbito do Município de Boa Vista, através do estímulo à produção, formação e difusão cultural, assim como a promoção, a democratização e o acesso aos bens culturais e, ainda, o estímulo às dinâmicas culturais locais e a criação artística.

4.5. Em 2024 o Carnaval é uma data comemorativa tradicional no mundo inteiro, e em Boa Vista, caracteriza-se com um dos projetos de relevância na cidade e faz parte do calendário de atividades desta Fundação. O evento normalmente envolve uma festa pública combinando alguns elementos circenses, máscaras, com tradições da cultura popular, tudo isso em uma festa de rua pública. No projeto desse ano de 2024 o Carnaval de Todos BOA VISTA pretende ser um projeto de reformulação da tradicional realização das festas em comemoração ao período Carnavalesco na cidade. A nova concepção busca inspirações em diversos modelos e formatos de eventos de rua espalhados pelo Brasil, onde o carnaval se torna uma festa autônoma que promove e integra diversas comunidades, valorizando as diferenças e originalidade de cada bloco de carnaval oriundo da sociedade. Propomos uma proposta ousada de ocupar diferentes praças, ruas e avenidas em diversas zonas e bairros de Boa Vista – RR, o projeto inova no conceito de realização de



blocos de rua, tornando os eventos em comemoração ao período de carnaval mais populares, democráticos e acessíveis para todas as camadas da população que reside em Boa Vista. É importante também, reforçar nesse tipo de evento sobre a fantasia e o faz de conta, além de estimular a imaginação da criança, contribui também para o desenvolvimento socioemocional dessas, aumentando suas habilidades de tolerância e respeito ao diferente.

4.6 Deste modo, torna-se necessário a contratação dos artistas/banda PATATI PATATÁ, neste ato representada pela empresa SÍNTESE PRODUÇÕES, que fará um show no dia 11 de fevereiro de 2024, como parte da programação do Carnaval de Todos 2024, reforçando ainda a importância e o impacto do Carnaval no turismo da nossa cidade, pois a festa é algo imprescindíveis para o alcance de metas financeiras em nossa economia anual, considerando que o evento atrai turistas de várias regiões brasileiras. Além de oferecer oportunidades de geração de emprego e renda para diversos setores

5. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

5.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme evidenciados, anexo I deste termo de referência.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O valor do custo estimado teve como base, a Proposta Artística e Notas Fiscais emitidas em shows anteriores realizados pelo artista que será contratado. Somando o valor de todas as notas fiscais apresentadas encontra-se o valor praticado no mercado, evidenciando economicidade e maior vantajosidade para a administração pública nesta contratação. As notas fiscais de referências para esta conclusão são: NF nº 136 de 06/10/2022, NF nº 151 de 24/10/2022; NF nº 183 de 21/08 /2023; **5.2.** O Valor estimado da contratação engloba os custos necessários à apresentação do referido artista, exceto disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria, hospedagem e transporte na cidade. **6.3** Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução de contratação da atração nacional faz com que os serviços executados estejam em conformidade com as necessidades desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1 Contratação do artista/atração PATATI PATATÁ, neste ato representada pela empresa SÍNTESE PROJETOS E EVENTOS LTDA, que fará um show no dia 11 de fevereiro de 2024, como parte da programação do Carnaval de Todos 2024.

7.2 Segue a especificação e quantitativo no anexo I deste Termo de Referência.

7.3. Para o objeto pretendido na contratação o CATSER utilizado será o de código 20.656 para todos os itens da Estimativa das Quantidades a serem contratadas.

8. DOS RESULTADOS À SEREM ALCANÇADOS

8.1. Oferecer à população da cidade de Boa Vista, em diversas zonas e bairros da cidade, grandes eventos em comemoração ao período tradicional de manifestações culturais denominadas Carnaval

8.2. ALÉM DE:

8.2.1. Realizar 06 ou mais eventos em comemoração alusiva ao Carnaval, grandes eventos que transitem entre a tradição e a inovação, com a participação de artistas



locais, envolvendo a população em um clima de confraternização e civismo que promova a elevação de sua autoestima;

8.2.2. Estimular investimentos por parte do comércio local e empreendedores autônomos, chamando sua atenção para os grandes eventos da cidade e o valor que estas ações podem agregar aos seus produtos;

8.2.3. Auxiliar na captação de novos fluxos de turistas, despertando o interesse de operadores e agentes locais, consolidando o Carnaval da cidade de Boa Vista como um potente produto turístico;

8.2.4. Oferecer oportunidades de geração de emprego e renda para diversos setores da sociedade, como pequenos comércios, ambulantes, profissionais liberais, artistas, técnicos e outros, promover e fortalecer aspectos da cultura local através da manutenção e incentivo de atividades relacionadas ao Carnaval;

8.2.5. Colaborar com o processo de difusão cultural estimulando espaços de apresentações para artistas locais; incentivar a cadeia econômica da cultura e economia criativa através da realização desses eventos;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

10. DA GARANTIA

10.1.1. Não haverá exigências de garantia de contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço;

10.1.2. A empresa deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Para fins de contratação a empresa deverá atender aos requisitos de habilitação Jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista;

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista na da Lei Federal n. 14.133/21.

11.1.1. Habilitação jurídica;

11.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.3. Qualificação Econômica Financeira artigo n 67 da lei n14.133/2021

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O serviço será prestado no dia 11 de fevereiro de 2024, durante a realização do Carnaval de Todos Boa Vista 2024, na Praça Linear Francisco Araújo Vasconcelos (Praça do Carneiro) na Rua Pernambuco, bairro dos Estados, Boa Vista – RR;

12.3 A contratada prestará seu serviço utilizando seus instrumentos musicais, equipamentos e utensílios



necessários a perfeita execução contratual, conforme disposto neste instrumento.

12.4 Deverá chegar ao local da apresentação com uma hora de antecedência;

12.5 O show terá duração de 1h e 30min. (uma hora e trinta minutos).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da **Contratante**:

13.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de referência;

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4. Disponibilizar o local da apresentação a disposição do artista e sua equipe durante todo o dia, para montagem e desmontagem do som e aparelhos necessários para o show; de acordo com a relação de RIDER TÉCNICO E ARTISTICO informado, quando houver.

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

13.6 A obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, licenças, liberações emitidas pelos órgãos do corpo de bombeiros, ART de estrutura, som, iluminação atendendo às regulamentações dos órgãos competentes, bem como, a liberação e despesa com a taxa do ECAD; por força de lei.

13.7 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.10 Disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria, hospedagem e transporte local.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. A contratada deverá apresenta-se a Coordenação do Evento, 01(uma) hora antes da sua apresentação, a coordenação do evento e fiscal nomeado;

14.3. É de responsabilidade exclusivamente da contratada as despesas com artista banda, equipe, instrumentos, passagens aéreas, excesso de bagagem, diárias de alimentação exceto hospedagem e transporte local;

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 01 (hora), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

14.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FETEC/PMBV ou a terceiros.

14.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor

14.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o



órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá; responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

14.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

14.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

14.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

14.14. A contratada declara ciente que, antes, durante e após a apresentação não poderá fazer qualquer conotação política, menção a partido político, agente ou candidato a político.

14.15. Fica estabelecido que a divulgação da apresentação por meio oficial/institucional ocorrerá após assinatura do instrumento contratual e após autorizo expresso da CONTRATANTE e que não observância ensejará em descumprimento contratual.

14.16. O agente empresarial do artista assegura que não será feita outra apresentação pública ou privada na cidade de Boa Vista / Roraima ou outro compromisso que inviabilize a apresentação do artista, no período de 01 de fevereiro a 02 de março do ano corrente.

14.17. O descumprimento da cláusula anterior ensejará em rescisão contratual.

14.18. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

14.19. A não apresentação do artista objeto do presente contrato pela ausência, por qualquer que seja o motivo diferente dos anteriormente especificados, acarretará o pagamento da multa contratual prevista em cláusula específica, além da devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE em proveito daquele.

14.20. A contratada autoriza desde já a captação de imagem de trechos do show realizado no evento para fins de registro, mencionar o artista para futuras ações promocionais do referido evento, quando a contratante julgar oportuna e sem qualquer ônus.

14.21. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo as orientações visando ao fiel desempenho das atividades.

14.22. É de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos necessários à apresentação do referido artista, exceto, hospedagem e transporte local.

14.23. A CONTRATADA compromete-se em colocar o artista no palco, no horário e local previamente estabelecido neste instrumento para início do show, sem nenhum atraso por parte da CONTRATADA, nem do artista. Na eventualidade de existir algum problema que seja considerado técnico, deverá ser acordado entre a CONTRATADA E O CONTRATANTE um novo horário para a apresentação do artista.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução das obrigações contratuais integrante ao objeto deste instrumento será fiscalizada, por Eliz Regina Nascimento Araújo, Matrícula 70046 e João Capistrano da Silva Mota, Matrícula 79329, servidores da FETEC doravante denominados FISCAIS, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 162/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3 Os fiscais serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria;

15.4 O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.5 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, a qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. O valor da despesa para o pagamento da aquisição, totaliza o importe **R\$ 164.000,00** (Cento e sessenta e quatro mil reais).

16.2. O Valor engloba os custos necessários à apresentação do referido artista, exceto disponibilizar e contratar serviços de sonorização, iluminação, painel de led, geradores de energia, agentes de portaria, hospedagem e transporte na cidade. Conforme a proposta apresentada pela empresa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os custos da presente contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Função Programática: 13.392.0026.2076

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos 1.500.00

17.2. A DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA SE ENCONTRA ELENCADE AO Nup. 038717/2024

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva e Financeira, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada pela contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo Superintendente e fiscal nomeado, no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). A primeira parcela, referente a 50% do valor do contrato, será executada em até um dia antes da realização do show;

19. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

19.1 Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingindo.



20. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

20.1. Justifica-se o pagamento antecipado pela demanda de mercado, sendo sua legalidade e previsão possível de realização por parte da Administração Pública procurando demonstrar que seu uso de maneira excepcional torna eficiente o trabalho na execução do objeto, visto ser um show artístico no período carnavalesco, no qual se caracteriza como comum e habitual, nesse tipo de contratação, a antecipação de pagamento de cachê, voltada para a viabilização de políticas públicas culturais de forma ágil e racional, sendo uma prática mercadológica no campo das artes e cultura em geral;

20.2. A pagamento do cachê artístico justifica-se de forma antecipada por se caracterizar como uma prática comum de mercado e uma aplicação essencial para execução da natureza do serviço artístico, pois, os artistas não realizam o show sem pagamento prévio. Importante citar que igualmente a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 37, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, bem como encontra-se expresso no art. 45 da Lei 14.133, no qual diz que "A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta". Portanto, observados os seguintes critérios, justificamos:

20.2.1 represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;

20.3. Essa justificativa aplica-se a esta contratação uma vez que o serviço será executado durante o Carnaval, sendo um período longo de feriado e dias não úteis, logo, a execução do serviço será realizada durante o carnaval, e a compensação bancária será efetivada apenas, depois da execução do serviço. A antecipação de parte do pagamento justifica-se para que o artista possa reservar sua data para apresentação, bloqueando sua agenda para realizar o show, e ainda, assegure que irá realizar o show, conforme pactuado.

20.3.1. existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta;

20.4. Essa justificativa aplica-se a esta contratação, pois há previsão do pagamento antecipado nos instrumentos que compõe esta contratação como ETP (estudo técnico preliminar) e Termo de referência.

20.4.1. adoção de indispensáveis garantias, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto;

21.Essa justificativa aplica-se a esta contratação uma vez que há previsão no contrato para devolução do valor antecipado caso não haja a execução do objeto.

22. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

22.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;

22.2 Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;

22.3 Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos



serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

22.4 As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

22.5 Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

22.6 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

22.6.1. Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.6.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.6.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

22.6.6. Multa:

- a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

22.6.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

22.6.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

22.6.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

22.6.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.6.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

22.6.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

22.6.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

22.6.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

23.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

23.7. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

23.8. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

23.9. Todas as informações constantes neste Termo de Referência foram extraídas do Estudo

Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela Superintendências De Cultura – fetec, conforme NUP: 9.45925/2024.

23.10. Esse Termo de Referência teve como base de referência Minuta da AGU.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2024.



GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA – FETEC

Elaboração:

Assinatura Eletrônica
Marciana Batista Carneiro
Assessora

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TURISMO ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA:

De acordo,

Assinatura Eletrônica
Ariane Feitoza Gonzaga
Superintendente de Cultura

Aprovado,

Assinatura Eletrônica
José Diego da Silva
Presidente da Fundação de Cultura e Esporte -
FETEC



ANEXO I

BANDA/ARTISTA	DATA DO EVENTO	QTD	TEMA	VALOR UNITÁRIO	ValorTotal
PATATI PATATÁ	11/02/2024	01	CARNAVAL DE TODOS BOA VISTA 2024	R\$ 164.000,00	R\$ 164.000,00

